

### CONTRATO No. 109/2024 | PROCESSO N.º 009/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A INVICTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **INVICTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.038.795/0001-60, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 232, Centro, CEP 19.806-030, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 009/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90010/2024, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas unidades de Saúde descritas, incluindo o fornecimento de mão de obra, podas de vegetação e galhos, limpeza de ervas daninhas, roçada de vegetação rasteira e remoção de lixo orgânico, suprindo demanda e oferecendo condições de funcionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades/demandas de conservação e manutenção preventiva nas Unidades de Saúde sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;
- 1.2.3 A proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, iniciando-se em 24/04/2024, com término previsto para 24/04/2025.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e dos Contratos de Gestão nº 029/2021, 001/2019 e 324/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de R\$ 70.566,98 (setenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), subdividido da seguinte forma:
- a) Hospital Santa Lydia (HSL): valor total estimado de R\$ 1.622,00 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais);
- b) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana" (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 6.406,90 (seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos);
- c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais);
- d) Unidade de Pronto Atendimento Prof. Dr. João José Carneiro (UPA Oeste): valor total estimado de R\$ 13.527,48 (treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos);
- e) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UBDS Vila Virgínia): valor total estimado de R\$ 24.086,70 (vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e setenta centavos);
- f) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I): valor total estimado de R\$ 1.135,40 (um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos);
- g) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor): valor total estimado de R\$ 19.058,50 (dezenove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
- 5.1.1. O valor do m2 (metro quadrado) é de R\$ 1,00 (um real).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.



### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado, 10 (dez) dias corridos, através de boleto ou deposito bancário ou de forma acertada entre as partes, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovados e atestados pelo Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.
- 9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.



- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.
- 9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não há exigência de garantia.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;



- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- I advertência;
- II impedimento de licitar e contratar;
- III multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.
- 11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- 11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a FHSL;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.
- 11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.
- 11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.



- 11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.
- 11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção unilateral, consensual, decisão 3º e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).
- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia e para as Unidades de Saúde correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, oriundo do Convênio nº 121/2021 e dos Contratos de Gestão nº 029/2021, 001/2019 e 324/2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.
- 15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 24 de abril de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13-370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

**JAQUELINE** 

Assinado de forma digital por JAQUELINE PANCHINIAK: 0 PANCHINIAK:01010967983 Dados: 2024.04.24 18:08:39

CONTRATADA

1010967983

INVICTA SOLUCOES EM **SERVICOS** LTDA CNPJ/MF 22.038.795/0001-60 Jaqueline Panchiniak CPF/MF 010.109.679-83

Testemunhas:

1a

Nome: Helen L. terner sil

CPF:431.028.988-66

Nome: eva Paula W. Germe

CPF: 455.505.198-01



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas unidades de Saúde descritas, incluindo o fornecimento de mão de obra, podas de vegetação e galhos, limpeza de ervas daninhas, roçada de vegetação rasteira e remoção de lixo orgânico, suprindo demanda e oferecendo condições de funcionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades/demandas de conservação e manutenção preventiva nas Unidades de Saúde sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se dá em razão que se faz necessário manter em condições de uso os ambientes citados aos colaboradores, pacientes, acompanhantes e prestadores de serviços e também buscando preservar aparência, funcionalidade, controle de pragas e vetores e principalmente a saúde de todos que utilizam as Unidades de Saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

# 3. ESPECIFICAÇÃO

**3.1.** Efetuar serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo mensalmente, com fornecimento mão de obra, ferramentas, equipamentos e executando podas de vegetação e galhos, limpeza de ervas daninhas, roçada de vegetação rasteira, remoção de lixo orgânico e eventuais serviços solicitados pela Contratante.

Conforme catalogo de compras.gov.br, serviço codificado com 24287 – Prestação de serviço de jardinagem – gramado – outras necessidades – outra produtividade.

Áreas de cobertura dos serviços:

Hospital Santa Lydia

Rua: Tamandaré nº434, Campos Elíseos.

Área: 200m²



Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana
UPA 13 Leste

Av: Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano.

Área: 790m²

Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela.

**UPA Norte.** 

Av: General Euclydes de Figueiredo, 295 - Adelino Simioni

Area: 583,23m<sup>2</sup>

Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro
UPA Oeste.

Rua Teresina, 678 - Vila Maria Luíza.

Area: 1.668 M<sup>2</sup>

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão
UBDS Vila Virginia

Rua: Franco da Rocha, 1270 - Vila Virginia.

Area: 2.970 M<sup>2</sup>

Unidade Básica de Saúde Prof. Dr. Zeferino Vaz
UBS Quintino I

Rua César Montagnana, 35 - Quintino Facci.

Area: 140 M<sup>2</sup>

Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Gaetani

**UBS - Cristo Redentor** 

Rua Zilda Faria nº 675 - Jd Cristo Redentor

Area: 2.350 M<sup>2</sup>

#### Total de área das unidades:

Unidade de Saúde	Área aproximada em M²	Área total Estimada para o período de vigência do contrato	
Hospital Santa Lydia	200	1.622	



Total da Área m²	8.701,23	70.566,98	
UBS Cristo Redentor	2.350	19.058,5	
UBS Quintino I	140	1.135,4	
UBDS Vila Virginia	2.970	24.086,7	
UPA Oeste	1.668	13.527,48	
UPA Norte	583,23	4.730,00	
UPA 13 Leste	790	6.406,9	

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Atender chamados efetuados, para realização dos serviços contratados, sempre que solicitado, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados pela Contratante.
- **4.2.** É responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os materiais que serão utilizados para entrega dos serviços.
- **4.3.** É responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os equipamentos e ferramentas utilizados (escadas, andaimes, caçambas, ferramentas de trabalho, veículos de transporte de materiais) que serão utilizados para execução, limpeza e entrega dos serviços, bem como suas montagens e desmontagens.
- **4.4.** Designar profissionais capacitados, treinados e habilitados para execução dos serviços solicitados nesse termo de referência, devendo os mesmos se apresentar devidamente identificados nos locais descritos.
- **4.5.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- **4.6.** É responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- **4.7.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços.
- **4.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho.
- **4.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob todos os aspectos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes.



- **4.10.** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva EPC.
- **4.11.** A contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.
- **4.12.** Responsabilizar-se pela proteção dos usuários e colaboradores da unidade de saúde, do mobiliário e dos equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.
- **4.13.** Não será admitido a sub-empreitada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.
- **4.14.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente ou coloque em risco a integridade física dos colaboradores.
- **4.15.** Responsabilizar-se e dar destino correto, dentro das normas e regulamentações especificas, aos resíduos orgânicos resultantes dos serviços realizados.
- **4.16.** Verificar e efetuar os serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo a cada 45 (quarenta e cinco) dias, executando podas de vegetação e galhos, limpeza de ervas daninhas, roçada de vegetação rasteira, remoção de lixo orgânico e eventuais serviços solicitados pela Contratante.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.
- **5.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.
- **5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 5.4. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.



## 6. DESCRIÇÃO DO SERVICO.

- 6.1. Poda de galhos de arvores e vegetação alta.
- 6.2. Poda e roçada de vegetação rasteira.
- 6.3. Limpeza geral de área após termino dos serviços.
- 6.4. Remoção de galhos, folhagens, vegetação.
- 6.5. Destinação correta de lixo orgânico gerado.

### 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado, 10 (dez) dias corridos, através de boleto ou deposito bancário ou de forma acertada entre as partes, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovados e atestados pelo Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde.



# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: INVICTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 009/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas unidades de Saúde descritas, incluindo o fornecimento de mão de obra, podas de vegetação e galhos, limpeza de ervas daninhas, roçada de vegetação rasteira e remoção de lixo orgânico, suprindo demanda e oferecendo condições de funcionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades/demandas de conservação e manutenção preventiva nas Unidades de Saúde sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 24 de abril de 2024.



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri - CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

-	15. II MINE 1995.	A 150 A	STATE OF THE PARTY NAMED IN
	KIT D	$\Lambda \perp \Lambda$	PM I B- "
	1411	M 1 M	NTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri - CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: \_\_

#### CONTRATADO:

Nome: Jaqueline Panchiniak - CPF/MF 010.109.679-83

**JAQUELINE** Assinado de forma digital por Cargo: Sócia Administradora

PANCHINIAK:0101096 JAQUEUNE PANCHINIAK:01010967983 Dados: 2024.04.24 18:09:13 -03'00'

Coordenador Geral Administrativo

Assinatura:

#### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João César Rodrigues Ribas - CPF/MF 109.130.808-02

Cargo: Coordenador Administrativo USM - UPA Dr. João José Carneiro

Assinatura:

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Rogerio Mangerona Ramos - CPF: nº 294.368.738/32 Rogefio Mangerana Ramos

Cargo: Coordenador Geral Administrativo

Fundação Hospital Santa Lydia Assinatura: